



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 420/2023.
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3224/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023.
INTERESSADO: GESTÃO DE CONTRATOS – PMSIP.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO DO PROCESSO:

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à possibilidade de aditar em até 25% o quantitativo dos itens referentes ao Contrato nº 2023.03.22.03, cujo objeto é o **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIENE E DE LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS E FUNDOS MUNICIPAIS”**, celebrado com a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 43.233.526/0001-24.

O referido contrato, inicialmente no valor de R\$ 1.290.815,00 (um milhão duzentos e noventa mil oitocentos e quinze reais), possui vigência até 22/03/2024.

Com este 1º Termo Aditivo busca-se o acréscimo de até 25% sobre o valor atualizado do contrato, somando-se ao valor contratual R\$ 322.680,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), chegando-se ao total de R\$ 1.613.495,00 (um milhão seiscentos e treze mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

De acordo com o Relatório do Fiscal do Contrato, Sr. André Pontes Saraiva, a contratada vem executando fielmente o contrato, sem nenhuma ocorrência que a desabone. Adiante, o fiscal informa que o saldo do contrato é insuficiente para fazer frente às várias ações que estão sendo executadas no Município.

Por meio do Ofício nº 126/2023, a SEMAPF informa à contratada sobre a necessidade de formalização de aditivo contratual de valor no percentual aproximado de 25% ao quantitativo originalmente contratado, requerendo sua manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Posteriormente, a contratada manifestou, formalmente, concordância quanto ao aditivo de até 25% sobre o valor contratado inicialmente, apresentando certidões e demais documentos que comprovam que mantém as mesmas condições de habilitação quando de sua contratação.

A SEMAPF, a seu turno, solicitou providências à Gerência de Orçamento, ao tempo que autorizava a formalização de termo aditivo ao contrato, com a necessária dotação orçamentária (extrato de dotação orçamentária), com a planilha constante dos itens a serem aditivados, em sequência a **autorização da ordenação de despesas** e, por fim, encaminhou para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa para contratação, quantidade contratada etc. limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

2.1 DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO. DA PREVISÃO CONTRATUAL. DA LEI DE LICITAÇÕES:

Compulsando os autos, verifica-se que o Contrato nº 2023.03.22.03, firmado entre as partes prevê a possibilidade solicitada, senão vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

Da mesma forma, a Lei nº 8.666/93, ampara a possibilidade solicitada, observados os preceitos legais. *In verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende acréscimo não superior a 25% do valor original atualizado do que foi pactuado [R\$ 1.290.815,00 ± 25% (R\$ 322.680,00) = R\$ 1.613.495,00], estando, portanto, dentro dos permissivos legais.

No que se refere à certificação de disponibilidade orçamentária face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente juntado nos autos reserva de dotação orçamentária **e autorização**, bem como, **DESPACHO** com a determinação para celebração do termo.

Quanto à Minuta do 1º Termo Aditivo, a mesma se encontra com todas as formalidades legais, estando apta à assinatura e formalização, devendo seu extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

ser oficialmente publicado em obediência ao princípio da publicidade e validade dos atos.

Feitas as considerações de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO:

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento do presente, nos termos do Art. 65, I, "b" c/c §1º, todos da Lei nº 8.666/93, sendo o acréscimo não superior a 25% sobre o valor atualizado do contrato, sendo necessária a publicação resumida do termo em obediência ao princípio da publicidade e validade dos atos.

É este o parecer. S.M.J.

Retornam-se os autos.

Santa Izabel do Pará, 04 de outubro de 2023.

CLEYTON BELMIRO ATAIDE
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP
OAB/PA 24.238